



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 012/2026

**REQUERENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

**ENDEREÇO:** PRAÇA HONORATO BORGES, 755

**BAIRRO:** CENTRO

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 9 9812-8969

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvores, a qual solicita a poda de três árvores nas instalações da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, situada na praça Honorato Borges, nº 755, bairro Centro, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a poda é necessária devido às árvores estarem muito grandes com seus galhos ultrapassando o muro e chegando até a rua, gerando riscos. Além disso, ele alega que uma das árvores apresenta sinais de doença.

Em vistoria realizada no dia 24/03/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foram identificados dois indivíduos arbóreos de grande porte da espécie conhecida como Oiti (*Licania tomentosa*), e um indivíduo arbóreo de grande porte da espécie conhecida como Aroeira Salsa (*Schinus molle*). Os Oitis se encontram saudáveis, com alguns galhos ultrapassando o muro, mas que aparentemente não apresentam nenhum risco a quem ali transita. Já a Aroeira Salsa, encontra-se parasitada por Erva de Passarinho, com alguns galhos ultrapassando o muro e chegando até a rua. Estes galhos se encontram secos, o que representa potencial risco de queda, havendo a necessidade de poda dos mesmos.

Cabe mencionar que o imóvel onde é situada a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais é um bem tombado do município, o que contempla todos os seus elementos, inclusive suas árvores. Pelo fato de ser tratar de bens tombados, a decisão para que seja feita qualquer alteração, deve ser referendada pelo Patrimônio Cultural do município de Patrocínio.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Oiti	18°56'51.16" S	46°59'30.34" O	Indeferimento
Oiti	18°49'50.97" S	46°59'30.48" O	Indeferimento
Aroeira Salsa	18°49'51.20" S	46°59'30.34" O	Poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

***I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;***

***II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;***

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I e II, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda de 01 (uma) árvore da espécie espécie Salsa (*Schinus molle*), e pelo indeferimento do pedido de poda de 02 (duas) árvores da espécie Oiti (*Licania tomentosa*).

#### **Decisão.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITen), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

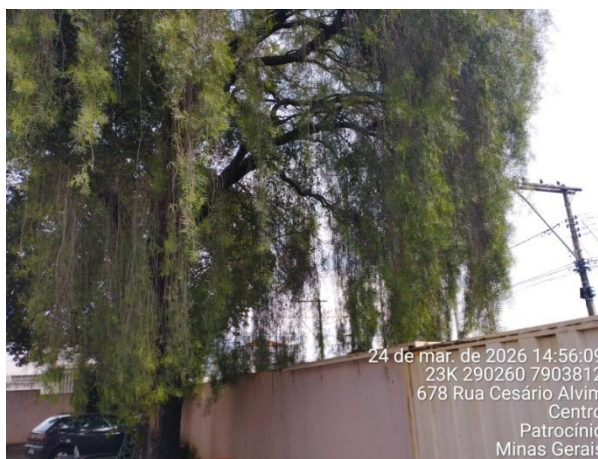
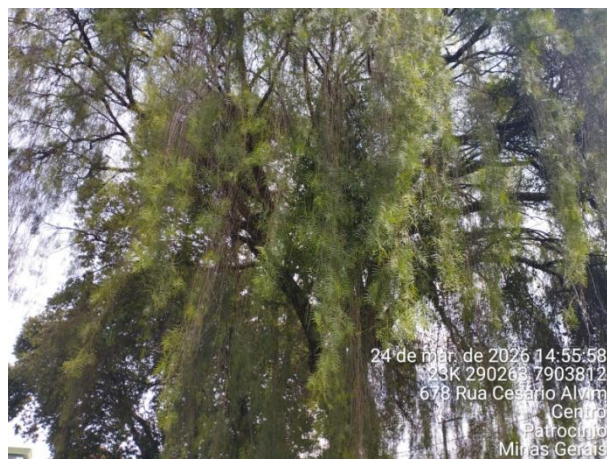
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

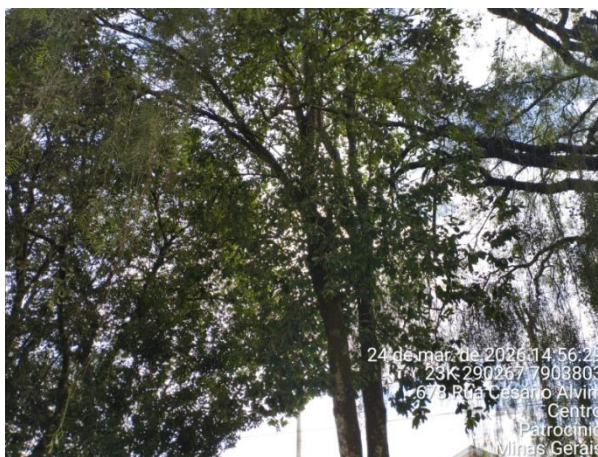
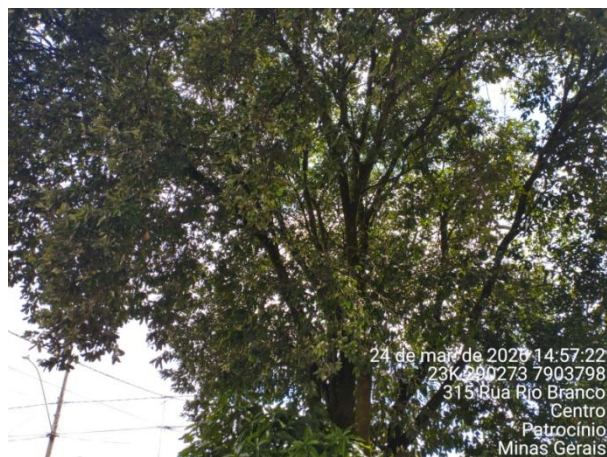
. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/200

#### Relatório Fotográfico:



**Foto 1 e 2:** Aroeira Salsa parasitada por Erva de Passarinho objeto do requerimento.



**Foto 3 e 4:** Oitis objeto do requerimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Foto 5:** Aroeira Salsa objeto do requerimento.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 25/03/2026

---

Arthur Damon Santos  
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 1420139568